

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.851**

**EMENTA:**

TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a autuação quando comprovado nos autos que o contribuinte possuía à época da autuação o alvará de licença.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário 9.498 para julgar improcedente o Auto de infração 31589 lavrado contra **LCW REPRESENTAÇÕES DE VOLTA REDONDA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.081.330/0001-29** com endereço na Rua 40, nº 226, Bairro Casa de Pedra, Volta Redonda – RJ, por ter ficado comprovado nos autos do PAD. 13902/2014 que a empresa já possuía o alvará de licença na data do recebimento do Auto de Infração, Inscrição Mobiliária 060.195/00-2.

Volta Redonda, 02de abril de 2019.

CLAUDETE AMORIM PEREIRA  
RELATORA

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF